

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 434, DE 2003**

“Dispõe sobre estágio remunerado para treinamento e capacitação profissional em serviço, inclusive pelos órgãos de segurança pública.”

#### **EMENDA DE ADEQUAÇÃO**

Dê-se ao art. 5º, caput, do projeto a seguinte redação:

Art. 5º - O estágio não criará para os beneficiários nenhum vínculo ou direito perante o concedente, salvo os previstos nesta lei.

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado CARLOS MELLES

Relator